



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 836 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

“ALTERA “CAPUT” DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 517, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o *caput* artigo 18 da Lei nº 517, de 21 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - O *caput* do artigo 18, da Lei nº 517, de 21 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, à base de 08 (oito) horas diárias, com intervalo intrajornada de 01(uma) hora para descanso e refeição.”

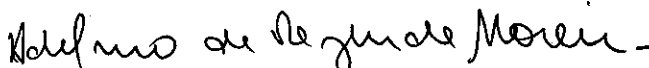
Art. 3º - Somente se aplica o disposto no artigo antecedente nos casos em que não haja jornada de trabalho diferenciada, em razão de legislação específica e/ou cargo ou profissão.

Art. 4º - A redução na jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no município de Capela Nova não implicará em qualquer redução de vencimentos incidente, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Capela Nova-MG, 15 de fevereiro de 2017.



ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal